Câmara Municipal

LAPA – PARANA'

PROJETO DE LEI Nº 18/66

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º- Fica criado o cargo de Contínuo na Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º- O cargo de que trata o artigo anterior, proporcionará ao seu ocupante, os mesmos direitos e regalías que gozam os demais funcionários da Repartição.

Art. 3º- Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as funções de Contínuo, abrindo, ipso- facto, os créditos especiais necessários.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da. Lapa, em 5 de Dezembro de 1966.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 99 e vers.
Em Dezembro 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 241/66

Lapa, 20 de Outubro de 1966.

Senhor Presidente:

Anéxo ao presente tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projéto de Lei / nº 15/66.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Séra
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/66
(Cria o cargo de Contínuo)

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contínuo na Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - O cargo de que trata o artigo anterior, proporcionará ao seu ocupante, os mesmos direitos e regalías que gozam os demais funcionários da Repartição.

Art. 3º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as funções de Contínuo, abrindo,ipso-facto, os créditos especiais necessários.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Outubro de 1966

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, para, na ordem, darem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões da Camara Municipal e,m, 24-10-66

Carlos Silva
Presidente da Camara.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Opresente ante - projeto é constitucional, portanto somos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Lapa, 27 de outubro de 1966

Francisco Schmitt — Relator
Feinelon Moreira

comissão de orçamento finanças e tomada de contas.
opinamos pela aprovação do presente ante projeto de lei.

Sala das Sessões da camara em 21-11-66

Schmitt.
Pedro Sars

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/66.

Senhores Vereadores:

Os cárgos de Contínuo nas Repartições públicas, por modésto que seja, é indispensável.Não se póde mais conceber que esta Prefeitura continúe deslocando operário ou operários para desempenhar as funções em apreço a título precário como vêm acontecendo. Criádo o cargo de que trata o Ante-Projéto de Lei nº 15/66 que tenho a honra de submeter a apreciação de Voéssas Excelências, dará a Prefeitura maiór tranquilidade, uma vez regulamentadas essas funções, de tratar com um funcionário que têm suas funções específicas dentro do quadro dos funcionários Públicos Munícipais, e, acima de tudo, responsável por seus átos. É, em resúmo, a propria organização Municipal, que não vai alterar o erário Municipal perque o cargo vêm sendo ja ocupado por um operário da Prefeitura.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Outubro de 1966

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal